



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2018

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação ora relacionados para o **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO À FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL ATRAVÉS DO PROJETO "AUXÍLIO CIDADÃO"**, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 2.312/2002, Decreto Municipal nº 11/2003 e de acordo com as normas deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de estabelecimentos comerciais para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento ao Serviço de Atenção à Família em Situação de Risco Social através do projeto "Auxílio Cidadão".

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado e que tenham, ou venham a ter, ponto comercial no Município de Gaspar.

2.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de um estabelecimento comercial, exceto em caso de filiais.

3. DA HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO</p> <p>DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC CREDENCIAMENTO Nº 16/2018 CREDENCIAMENTO ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL:</p>

A proponente poderá apresentar a qualquer tempo, enquanto o Credenciamento estiver aberto, em 1 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

3.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

3.3.1. Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo I).

3.3.2. Alvará de Funcionamento.

OBSERVAÇÃO: Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste Credenciamento.

3.4 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, sito a Rua São Pedro, nº 128, 2º andar, Edifício Edson Elias Wieser- Centro, Gaspar/SC.

3.5 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

4. DA ABERTURA E JULGAMENTO

4.1 O Departamento de Compras receberá os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido na Cláusula Terceira deste Credenciamento.

4.2 Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências da Cláusula terceira a interessada poderá ser Credenciada, sendo editado o Contrato que será assinado pelo responsável da interessada e pelo Município.

4.3 Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigidas na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Cláusula terceira, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

4.3.1 O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento por escrito da interessada.

4.4 O fato de a interessada **NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA**, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida.

4.5 Somente serão CREDENCIADOS estabelecimentos que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1 Ultrapassada a fase de habilitação os estabelecimentos que tiveram sua documentação aprovada serão convocadas para assinatura do Contrato que será lavrado em duas vias:

- a) Uma via fará parte do Processo de Credenciamento; e
- b) Uma via será entregue a Credenciada.

5.2 O estabelecimento comercial, depois de ultrapassada a fase de habilitação e firmado o contrato, estará credenciado para o fornecimento dos gêneros alimentícios, exceto aqueles relacionados no ANEXO II deste Edital, mediante a apresentação do vale "Auxílio Cidadão".

5.3. O vale "Auxílio Cidadão" será emitido em valores de até ¼ (um quarto) do salário mínimo, destinado ao cidadão, assinado por Assistente Social deste Município.

5.3.1. O cidadão, munido de identidade, poderá adquirir no estabelecimento comercial credenciado a sua escolha, gêneros alimentícios de sua necessidade, exceto aqueles relacionados no ANEXO II deste Edital.

5.4. O fornecimento limitar-se-á ao valor do vale "Auxílio Cidadão", não podendo ser trocado por "vale-troco" e nem por dinheiro. Também não poderão ser trocados por quaisquer produtos relacionados no ANEXO II deste Edital.

5.5. Os pagamentos serão realizados mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, mediante apresentação e aprovação dos documentos constantes na cláusula 3º do contrato (ANEXO III).

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

6.1. O presente Credenciamento terá vigência por tempo indeterminado, ficando aberto para que os interessados manifestem intenção em se credenciar e apresentem a documentação, até o lançamento de um novo Edital de Credenciamento com o mesmo objeto.

6.2. Os Contratos provenientes deste Credenciamento terão vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

6.3. Caso seja lançado outro Edital de Credenciamento posterior a este com o mesmo objeto, o contrato será rescindido, devendo o interessado aderir ao novo Credenciamento.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO À FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL ATRAVÉS DO PROJETO "AUXILIO CIDADÃO"

7.1 O teto financeiro do município de Gaspar para fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento ao serviço de atenção à família em situação de risco social através do projeto "AUXILIO CIDADÃO", será distribuído entre os estabelecimentos contratados, de acordo com as disponibilidades e conveniências da Secretaria Municipal de Assistência Social, levando-se em conta a preferência dos usuários que escolherá o estabelecimento ao recebimento da autorização da secretaria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.2 A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá ao seguinte critério:

- O teto financeiro do presente Edital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao ano, que será distribuído entre os credenciados;
- Os valores serão distribuídos de acordo com a organização dos serviços de assistência social municipal respeitada a capacidade instalada de cada prestador e escolha dos usuários.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É facultada à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.2. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de indeferimento do Credenciamento.

8.3. Fica assegurado à Administração o direito de revogar este processo quando da superveniência de fato devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.3.1. Nos casos de revogação ou anulação do processo poderão os interessados apresentar recuso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato no Diário Oficial dos Município – DOM/SC.

8.4. O prazo para a retirada do contrato no Departamento de Compras será de 05 (cinco) dias úteis, devendo o mesmo ser devolvido em igual período. Fica o Departamento de Compras autorizado a encaminhar o Contrato via correio eletrônico, devendo o interessado encaminhar o mesmo em duas vias rubricadas em todas as páginas e devidamente assinado no local específico pelo representante legal em até 10 (dez) dias após o recebimento do contrato.

8.5. As despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta do Orçamento Geral do Município na seguinte dotação:

10.20.08.244.0029.2168.3390 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

8.5.1. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas LOA's.

8.6. Faz parte integrante deste Edital de Credenciamento:

- Anexo I - Termo de Adesão;
- Anexo II - Produtos não autorizados para fornecimento; e
- Anexo III - Minuta do Contrato.

8.7. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital, serão atendidos no Departamento de Compras e Licitações do Município, no Edifício Edson Elias Wieser, 2º andar, Rua São Pedro, nº 128, Centro no horário de expediente.

7.8. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a Lei Federal nº 8078/1990, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.406/2002.

Gaspar (SC), 18 de dezembro de 2018.

SANTIAGO MARTIN NAVIA
Secretário Municipal de Assistência Social



ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2018

Termo de Adesão

A (nome do estabelecimento) _____, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vem respeitosamente, manifestar perante Vossa Senhoria a intenção de ser credenciado para o projeto “Auxílio Cidadão”, para isso declaramos:

- a) Conhecer as disposições do Edital de Credenciamento nº 16/2018, lançado pelo Município de Gaspar/SC;
- b) Conhecer a Lei Municipal nº 2.312/2002 e o Decreto Municipal nº 11/2003;
- c) Que aceitamos e concordamos e iremos cumprir todas as disposições e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 16/2018;
- d) Nos responsabilizamos pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

Gaspar, ___/___/___.

Assinatura

Nome Legível do representante legal: _____



ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2018

DESCRIÇÃO DE PRODUTOS NÃO AUTORIZADOS À VENDA

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.312/2002 e no Decreto Municipal nº 11/2003, o estabelecimento comercial Credenciado nº poderá trocar o vale “auxílio cidadão” por vale-troco ou dinheiro, sendo vedada a aquisição por parte dos usuários os seguintes produtos:

- Guloseimas;
- Refrigerantes;
- Bebidas alcoólicas;
- Cigarros;
- Vestuário em Geral;
- Bazar em Geral;
- Eletrodomésticos em Geral;
- Material Escolar em Geral;
- Material Didático em Geral;
- Perfumaria; como: loção após barba, loção para o corpo, perfumes, esmaltes, produtos de embelezamento entre outros.

Caso seja utilizado o vale “auxílio cidadão” para aquisição de qualquer dos produtos acima, a Secretaria Municipal de Assistência Social **NÃO** realizará o pagamento dos produtos vedados.

A comercialização de produtos vedados por mais de um mês consecutivo implica em infração contratual grave, podendo a critério da Secretaria de Assistência Social ser proposta a rescisão do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.



ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2018

Minuta do Contrato

Nº SAF-XX/2018

CONTRATO DE ADESÃO AO PROJETO “AUXÍLIO CIDADÃO” PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GASPAR E [...].

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.244/0001-02, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede administrativa na Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Gaspar/SC, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Assistência Social, o Senhor **SANTIAGO MARTIN NAVIA**, e a empresa [...], inscrita no CNPJ sob nº [...], estabelecida na [...], Bairro [...], Gaspar/SC neste ato representada pelo [...], portador do CPF nº [...], que também subscreve, doravante denominados **CREDENCIADO**, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei 8.666/93 e devidamente autorizado nos autos do **Processo de Credenciamento nº 16/2018 e do Processo Administrativo nº 333/2018**, têm entre si justo e acertado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios aos cidadãos portadores do vale “**Auxílio Cidadão**” emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.312/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11/2003.

1.2. 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 16/2018, com seus Anexos, e o Processo Administrativo nº 333/2018.

2. DO PROJETO AUXÍLIO CIDADÃO

2.1. O Projeto Auxílio Cidadão destina-se a fornecer às famílias fragilizadas economicamente, e em situação de risco social, gêneros alimentícios mediante a apresentação de vales emitidos pelos técnicos do serviço social, através dos recursos financeiros custeados pelo Fundo Municipal da Assistência Social.

2.2. Para fins de interpretação deste contrato devem ser utilizadas as definições constantes na Lei Municipal nº 2.312/2002 e no Decreto Municipal nº 11/2003.

2.3. Vales "auxílio cidadão", são tíquetes emitidos no valor de até 1/4 do salário mínimo vigente, a ser definido através de um estudo socioeconômico realizado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentados no estabelecimento comercial credenciado, juntamente com a carteira de identidade, para fornecimento de gêneros alimentícios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, mediante:

- a) Apresentação de todos os vales auxílio cidadão recebidos no período;
- b) apresentação do cupom fiscal ou nota fiscal contendo a relação de produtos adquiridos com cada vale auxílio cidadão;

3.1.2. Em caso de filiais, redes, cooperativas ou afins, o cupom fiscal ou nota fiscal apresentada deve ser do mesmo estabelecimento que ofereceu o serviço.

3.2. O CREDENCIADO receberá o valor correspondente à quantidade de vales auxílio cidadão recebida e efetivamente aprovada pela Fiscalização.

3.3. O CREDENCIADO não terá direito ao recebimento total ou parcial do valor correspondente ao vale auxílio cidadão, quando:

- a) Comercializar algum dos produtos vedados;
- b) Não comprovar através de cupom fiscal ou nota fiscal a aquisição dos produtos pelo portador do vale;
- c) Não comprovar através de cupom fiscal ou nota fiscal o valor correspondente ao fornecimento de produtos equivalente ao valor do vale;

3.3.1. Será descontado do valor devido ao CREDENCIADO os valores não comprovados ou que não for aprovado pela Fiscalização, podendo ser indeferido o pagamento ou realizado o pagamento parcial dos vales apresentados pelo CREDENCIADO.

3.4. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O CREDENCIADO deverá permitir que os usuários portadores do vale auxílio cidadão adquiram em seu estabelecimento comercial gêneros alimentícios, mediante apresentação do vale juntamente com documento de identificação com foto.

4.2. Não poderá haver nenhum tipo distinção ou tratamento diferenciado entre os portadores do vale auxílio cidadão e os demais clientes do estabelecimento, exceto quanto ao atendimento preferencial nos casos previsto em lei.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado da sua assinatura, nos termos do § 1^o do art. 2^o, da Lei Municipal nº 2.312/2002, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação vigente.

5.2. Caso seja lançado outro Edital de Credenciamento posterior a este (16/2018) com o mesmo objeto, o contrato será rescindido, devendo o (a) CREDENCIADO (A) aderir ao novo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Credenciamento.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta do Orçamento Geral do Município na seguinte dotação:

10.20.08.244.0029.2168.3390 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

6.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas LOA's.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá a Secretaria de Assistência Social realizar a fiscalização da execução deste contrato através de Comissão nomeada para este fim.

7.2. A fiscalização deverá:

- a) Receber e analisar todas as prestações de contas apresentadas pelos Credenciados;
- b) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento, neste Contrato e na Lei;
- c) Apurar denuncia de irregularidade na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- d) Apontar as irregularidades verificadas na prestação de contas, recomendando o desconto das despesas consideradas irregulares;
- e) Notificar o Credenciado quando do cometimento de infrações, dando-lhe prazo para exercer o contraditório e a ampla defesa;
- f) Recomendar a aplicação de penalidades ou a rescisão do contrato em caso de infrações.

7.3. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CREDENCIADO, no que concerne ao objeto deste contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Compete ao CREDENCIADO:

8.1.1. Cumprir o disposto no Edital de Credenciamento nº 16/2018 e Anexos.

8.1.2. Realizar somente a troca dos vales "Auxílio Cidadão" por gêneros alimentícios.

8.1.3. Não trocar os vales "Auxílio Cidadão" pelos produtos relacionados no ANEXO II do Edital de Credenciamento nº 16/2018.

8.1.4. Subordinar-se aos regulamentos e normatizações elaboradas pelo MUNICÍPIO.

8.1.5. Restringir o fornecimento dos gêneros alimentícios aos valores expressamente consignados nos vales "Auxílio Cidadão" identificados e assinados pelos responsáveis da Administração Municipal.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a execução deste termo;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados, na época de sua exigibilidade;
- c) notificar o Credenciado sobre as ocorrências relacionadas a execução do contrato;
- d) aplicar penalidades quando do cometimento de infrações administrativas, mediante regular processo administrativo;
- e) rescindir o Contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres nele elencados, sujeitará o CREDENCIADO garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.2. Ficará sujeita a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Gaspar o CREDENCIADO que:

- a) Fraudar a prestação de contas mensal;
- b) Ter sua prestação de contas reprovada, ainda que parcialmente, por mais de 3 (três) vezes de forma consecutiva ou alternada durante a vigência do contrato;
- c) Praticar ato com objetivo de ocultar irregularidade na execução do contrato ou prestação de contas;

10.3. Ficará sujeito à aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade o CREDENCIADO que:

- a) Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Fraudar a prestação de contas mensal;
- c) Praticar ato com objetivo de ocultar irregularidade na execução do contrato ou prestação de contas;
- d) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) Cometimento reiterado de faltas;
- b) Fraude à prestação de contas mensal;
- c) Reprovação da prestação de contas, ainda que parcial, por mais de 3 (três) vezes de forma consecutiva ou alternada;
- d) Prática de ato com objetivo de ocultar irregularidade na execução do contrato ou prestação de contas;
- e) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

f) A publicação de novo Edital de Credenciamento com mesmo objeto ou objetivo do Edital nº 16/2018.

11.3. A rescisão deste Termo poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Ficam reconhecidos os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79, I da lei 8.666/1993 em especial os seguintes:

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Este Contrato poderá ser rescindido a requerimento do CREDENCIADO, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização ao requerente.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O CREDENCIADO poderá promover publicidade, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, objetivando incentivar os usuários a comprarem em seu estabelecimento.

13.2. Incumbirá ao MUNICÍPIO a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC, conforme dispõe a legislação vigente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se a este termo as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Municipal 2.312/2002, Decreto Municipal nº 11/2003 e suas alterações.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), xx de xxx de xxxx.

SANTIAGO MARTIN NAVIA
Secretário Municipal de Assistência Social | Município

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxx | CREDENCIADO

Testemunhas:
